

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 749/2025-97

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, pelas normas de Direito, aplicando-se os princípios do direito administrativo e das normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie e também pelo RILC- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, pelas normas que o alteraram e pelas condições específicas desta licitação, torna pública a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com **cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar**, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas para atendimento de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, **na modalidade coletivo-empresarial sem coparticipação**, aos colaboradores da PRODAM S.A e aos seus dependentes legais, conforme legislação vigente, estimados em número de **835** (oitocentos e trinta e cinco) beneficiários, de abrangência local ou nacional, **com acomodação em enfermaria ou apartamento, sendo à livre escolha e custo do beneficiário o tipo de abrangência e acomodação**, em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 9.656**, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução Normativa **RN nº 465/2021** da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas **RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS**, além de outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
- 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.1.2 **Recebimento das propostas: de 07/04/2025 a 30/04/2025;**

2.1.3 **Início da sessão de disputa de preços: dia 30/04/2025 às 10h, de Brasília;**

- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3 Recurso:
- 4.3.1 Concluída a fase de Habilitação, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos. O proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores
- 5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.9. Constituída por sócio que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

6.3. É vedada também:

- 6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- 6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;

- VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o proponente habilitado no certame;
- IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
 - 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
 - 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
 - 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **20%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
 - 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.8 A critério do pregoeiro, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido no item 10.6 não é suficiente para o envio dos documentos exigidos poderá prorrogar o referido prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais

condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.

- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente que demonstre a exequibilidade de seus preços através de planilha de custos e/ou formação de preços e/ou comprovação de contratos com preços semelhantes, entre outros, para análise e decisão do pregoeiro.
- 11.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada habilitada do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes.
- 11.7 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Independente da interposição de recurso pelos licitantes, caberá ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

13. GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Contrato / Pedido de Compra / Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.5 O fornecedor que se beneficie de tratamento diferenciado na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá preencher a declaração exclusiva para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 6**), a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura de contrato, com fim de assumir o compromisso de informar à Prodram quaisquer alterações dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da referida Lei.
- 14.6 O fornecedor que se enquadrar nos limites e valores estabelecidos na Lei Estadual nº 4.370/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.
- 14.6.1 Se a empresa possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando sua existência nos termos do Art. 9º da citada lei, e a apresentação do checklist (**Anexo 7**) devidamente preenchido.
- 14.6.2 Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.370/2018, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme artigo 6º da lei supracitada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida do certame, não mantiverem a proposta, apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução do certame; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 15.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 15.1.2 Multa;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;
- 15.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 15.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 16.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.12O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.
- 16.13O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 16.14São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 16.14.1. **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.1.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços
 - 16.14.2. **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 16.14.3. **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 16.14.4. **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 16.14.5. **Anexo 5** – Minuta do Contrato
 - 16.14.6. **Anexo 6** – Modelo de declaração – Somente para micro e pequenas empresas
 - 16.14.7. **Anexo 7** – Checklist - Programa de Integridade

Manaus (AM), 04 de abril de 2025

HIAGO DIAS COSTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com **cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar**, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas para atendimento de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, **na modalidade coletivo-empresarial sem coparticipação**, aos colaboradores da PRODAM S.A e aos seus dependentes legais, conforme legislação vigente, estimados em número de **835** (oitocentos e trinta e cinco) beneficiários, de abrangência local ou nacional, **com acomodação em enfermaria ou apartamento, sendo à livre escolha e custo do beneficiário o tipo de abrangência e acomodação**, em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 9.656**, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução Normativa **RN nº 465/2021** da ANS, bem como seus anexos e alterações, e com as Resoluções Normativas **RN nº 259/2011 – ANS, RN nº 469/2021 - ANS, RN nº 473/2021 – ANS, RN nº 478/2022 – ANS, RN nº 480/2022 – ANS e RN nº 536/2022 – ANS**, além de outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar assistência médica suplementar aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores e seus respectivos dependentes legais, conforme legislação vigente, através de Plano de Saúde ou Seguro de Saúde Coletivo Empresarial, com cobertura local ou nacional, **com acomodação em enfermaria ou apartamento, sendo à livre escolha e custo do beneficiário o tipo de abrangência e acomodação**, além do atendimento de urgência e emergência em nível local ou nacional dependendo do tipo de adesão do beneficiário.

A contratante dispõe de recursos próprios para a cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços de assistência à saúde, descrito no presente instrumento:

3.1.1. Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos sem justa causa ou de forma consensual), que decidirem pelo plano de continuidade, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.2. Dependentes legais dos titulares, assim considerados:

3.1.2.1. Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homoafetivas;

3.1.2.2. Filhos e enteados de até 18 anos;

3.1.2.3. Filhos e enteados PCD maiores de 18 anos; incapacitados permanentemente para o trabalho;

3.1.2.4. Filhos ou enteados de até 24 anos cursando ensino superior (graduação); e

3.1.2.5. Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado e que possua a guarda judicial.

3.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ao plano de assistência à saúde.

3.3. O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3.4. Os beneficiários terão assistência médica e ambulatorial em todo o território nacional ou local, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário o tipo de abrangência e acomodação.

3.5. Os beneficiários são empregados da PRODAM S.A, empresa localizada na cidade de Manaus (AM) e não há outras filiais.

3.6. Os nascidos durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE a ser firmado com a empresa vencedora, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes (cônjuge ou companheiro/companheira), terão atendimento neonatal e cobertura assistencial durante os 30 (trinta) dias após o parto.

3.7. No prazo referido no subitem anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, sendo isento do cumprimento dos períodos de carência.

3.8. Todos beneficiários do plano atual possuem abrangência Nacional, opção que pode ser alterada conforme celebração de um novo contrato.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

4.1. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES.

Tabela 1. Quantitativo Atual de Beneficiários (Fevereiro/2025)

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL
	MASC.	FEMIN.	TOTAL	MASC.	FEMIN.	TOTAL	
De 00 até 18 anos	0	0	0	103	98	201	201
De 19 até 23 anos	5	0	5	18	16	34	39
De 24 até 28 anos	14	3	17	1	5	6	23
De 29 até 33 anos	15	2	17	2	16	18	35
De 34 até 38 anos	42	8	50	4	28	32	82
De 39 até 43 anos	55	15	70	6	39	45	115
De 44 até 48 anos	48	5	53	3	29	32	85
De 49 até 53 anos	30	5	35	2	26	28	63
De 54 até 58 anos	30	5	35	1	13	14	49
De 59 anos ou mais	48	51	99	14	30	44	141
TOTAL			381			454	835

4.2. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS EM ENFERMARIA E EM APARTAMENTO.

Tabela 2. Quantitativo Atual de Beneficiários por Tipo de Internação (Fevereiro/2025)

FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	TOTAL
De 00 até 18 anos	115	86	201
De 19 até 23 anos	25	14	39
De 24 até 28 anos	15	8	23
De 29 até 33 anos	15	20	35
De 34 até 38 anos	42	40	82
De 39 até 43 anos	65	50	115
De 44 até 48 anos	51	34	85
De 49 até 53 anos	47	16	63
De 54 até 58 anos	38	11	49
De 59 anos ou mais	101	42	134

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

TOTAL	514	321	835
--------------	------------	------------	------------

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para fins do objeto deste instrumento, o número atual de beneficiários é de **835** pessoas, tendo como referência o mês de fevereiro/2025, quantitativo esse que pode sofrer variações durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, para mais ou para menos, devido à nomeação, exoneração e/ou desligamento, nascimento ou óbito, que podem ocorrer a qualquer momento.
- 5.2. Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos **Anexos I, II, III e IV da Resolução Normativa ANS nº. 465**, de 24/02/2021 e **Resolução Normativa ANS nº. 478**, de 19/01/2022, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Portaria CME nº 1/2018, homologada pela Resolução CFM nº. 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.
- 5.3. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, **em nível local ou nacional**, com atendimento de urgência e emergência em local ou nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário a abrangência e o tipo de acomodação, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;
- 5.4. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 465/2021 e nº. 478/2022, e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;
- 5.5. A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, especificadas nos anexos I, II, III e IV da Resolução Normativa nº. 465/2021 da ANS, excetuando-se os previstos no item 7.

- 5.6. Assistência médica nas especialidades especificadas no **ANEXO I** – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANS.
- 5.7. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas do **ANEXO I**, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do Plano de Saúde, tudo em conformidade com a Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças), conforme **ANEXO II**.
- 5.8. Cobertura dos serviços e procedimentos cirúrgicos hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, conforme **ANEXO II** – Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar - ANS.
- 5.9. Cobertura dos serviços de consulta de geriatria e puericultura, além de procedimentos cirúrgicos para hérnia de disco lombar, conforme **ANEXO III** – Diretrizes Clínicas para Cobertura de Procedimentos na Saúde - ANS.
- 5.10. Cobertura para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes, conforme **ANEXO IV** – Protocolo de Utilização – PROUT – Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.
- 5.11. Cobertura para procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de Plano de Saúde.
- 5.12. Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:
- 5.12.1. Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;
 - 5.12.2. Assistência Médica;
 - 5.12.3. Coberturas de despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);
- 5.13. Fica assegurado ao beneficiário do CONTRATO/APÓLICE decorrente deste instrumento, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas, ou que vierem

a ser reconhecidas, pelo Conselho Federal de Medicina, e em procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.

- 5.14. Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 465/2021, seja pela ANS ou por qualquer outro órgão competente, que venha a excluir algum procedimento ou evento previsto na cobertura mínima obrigatória, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste instrumento.
- 5.15. Havendo inclusões no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas coberturas, independente de transcrição e dispensando-se a assinatura de Termo Aditivo ao futuro instrumento contratual.
- 5.16. A escolha referente à abrangência e ao tipo de acomodação será feita pelo beneficiário na celebração do contrato ou na renovação.

6. DESPESAS COBERTAS

- 6.1. As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, discriminados no **ANEXO II do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANS**.

7. DESPESAS NÃO COBERTAS

A CONTRATADA **não** se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:

- 7.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
- 7.2. atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.3. Aviamento de óculos e lente;
- 7.4. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
- 7.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 7.6. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;
- 7.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;
- 7.8. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 7.9. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 7.10. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;
- 7.11. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;
- 7.12. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;
- 7.13. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 7.15. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.16. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e
- 7.17. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento ao beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira do Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira do Plano de Saúde pela CONTRATADA.

- 8.1. O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos dependentes dos empregados, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.
- 8.2. Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários, quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo aumento da idade.
- 8.3. O beneficiário titular deve comunicar à Gerência de Recursos Humanos quando os dependentes, por qualquer hipótese, perderem essa condição.
- 8.4. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, abrangência nacional ou local, conforme opção do empregado na sua inclusão no plano e apresentação da carteira do Plano de Saúde. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados

pelo plano de saúde, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

- 8.5. Para a utilização do Plano de Saúde, de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, portando a carteira do Plano de Saúde e um documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).
- 8.6. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, ou outro meio eletrônico equivalente, nos prazos estabelecidos no Art. 3º da Resolução Normativa - **RN nº 259, de 17/06/2011 da ANS**, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 8.7. Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, para não caracterizar descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 8.8. Devem ser observados os prazos máximos de atendimento, determinados no Art. 3º da Resolução Normativa **RN nº 259/2011 – ANS**, ou outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE.
- 8.8.1. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 07 (sete) dias úteis;
- 8.8.2. Consulta nas demais especialidades: em até 14 (catorze) dias úteis;
- 8.8.3. Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.4. Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.5. Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.6. Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.7. Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.8. Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 07 (sete) dias úteis;
- 8.8.9. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 03 (três) dias úteis;
- 8.8.10. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- 8.8.11. Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- 8.8.12. Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;

- 8.8.13. Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- 8.8.14. Urgência e emergência: Imediato; e
- 8.9. Os prazos estabelecidos no Art. 3º da **RN nº 259/2011 – ANS** são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.
- 8.10. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 3º da **RN nº 259/2011 – ANS** será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento, no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.
- 8.11. O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.
- 8.12. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

9. REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência da CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 8.8.

- 9.1. O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.
- 9.2. Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto à CONTRATADA.
- 9.3. Em caso de viagens a operadora ou seguradora contratada deverá assegurar ao beneficiário o direito a reembolso em todo território nacional, caso não haja a assistência médica credenciada na cidade em que ele estiver, desde que o beneficiário tenha optado pela abrangência nacional.
- 9.4. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;

9.5. Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora ou seguradora deverá proceder com o reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até os limites máximos estabelecido pela contratada.

10. CARÊNCIAS

10.1. Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:

10.1.1. Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/ APÓLICE;

10.1.2. Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à PRODAM S.A.;

10.1.3. Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

10.2. Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/1998, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:

10.2.1. No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;

10.2.2. Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;

10.2.3. Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias;

10.2.4. Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

11. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

São necessários à contratação:

11.1. Certificado de registro expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme exigência legal.

11.2. No caso de Seguro Saúde Coletivo certificado de registro expedido pela SUSEP, conforme exigência legal.

11.3. Atestado de Aptidão Técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.4. Comprovante de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo ou similar, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância.
- 11.5. Certidão expedida pelas respectivas Fazendas Públicas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, comprovando a regularidade fiscal.
- 11.6. Ter uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em **Manaus/Amazonas**, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.
- 11.7. Manter preposto aceito pela Contratante no local do serviço (sede da Contratante) para representá-lo na execução do contrato com poderes para resolver as situações críticas no atendimento dos beneficiários, disponibilizando à contratante telefones e meios eletrônicos que facilitem a comunicação.
- 11.8. Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em **Manaus**, excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem; **caso o beneficiário tenha optado por essa abrangência.**
- 11.9. Apresentar a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento.
- 12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 12.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 12.4. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- 12.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 12.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sua correção, sem ônus para a PRODAM S.A.
- 12.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.
- 12.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
- 12.11.1. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.
- 12.11.2. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
- 12.11.3. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 12.12. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e o plano a que pertence cuja apresentação, que acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização do benefício.
- 12.13. Manter ao longo da vigência da prestação do serviço, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente, e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 12.14. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- imediate para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência médica e hospitalar, sem ônus adicional para a PRODAM S.A. e seus beneficiários.
- 12.15. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 12.16. Pôr à disposição da PRODAM S.A. um sistema informatizado, via Internet, que possibilite o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
- 12.17. Disponibilizar sistema informatizado via Internet, que permita à PRODAM S.A. visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo à legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade mensalmente do plano.
- 12.18. Disponibilizar aos beneficiários um aplicativo informatizado via Internet, contendo diversos serviços para gerenciamento do plano de saúde, inclusive com o uso do Cartão Digital.
- 12.19. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.
- 12.20. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado aos beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da operadora ou seguradora do plano de saúde.
- 12.21. Disponibilizar a cada 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, Demonstrativos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 12.22. Fornecer informações que possibilitem à PRODAM S.A. avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.
- 12.23. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PRODAM S.A.
- 12.24. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.
- 12.25. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.

- 12.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- 12.26.1 Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros;
 - 12.26.2 Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
 - 12.26.3 Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da carteira de sinistralidade
- 12.27. Apresentar à PRODAM S.A., por meio eletrônico, via Internet, a Nota Fiscal de Serviços e o Relatório Demonstrativo Analítico de Faturamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 12.28. Apresentar à PRODAM S.A., quando da entrega da Nota Fiscal, a seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). 18.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 12.29. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio eletrônico, via Internet, o Guia de Serviços atualizado, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado/País.

13. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.

São obrigações da PRODAM S.A.:

- 13.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico (inclusive Internet), ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 13.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 13.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 13.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano de saúde perante a CONTRATADA;
- 13.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;
- 13.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
- 13.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 13.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- 13.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.
- 13.13. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos do item 13.7, respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
- 13.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

15. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Em sua proposta comercial, além da CONTRATADA assumir conhecer e aceitar as condições impostas neste instrumento, e deverá também, para facilitar o julgamento, incluir a Tabela 3.

**Tabela 3. Quantitativo Atual de Beneficiários em Enfermaria – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA NACIONAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. FAIXA: De 00 até 18 anos	115		
2ª. FAIXA: De 19 até 23 anos	25		
3ª. FAIXA: De 24 até 28 anos	15		
4ª. FAIXA: De 29 até 33 anos	15		
5ª. FAIXA: De 34 até 38 anos	42		
6ª. FAIXA: De 39 até 43 anos	65		
7ª. FAIXA: De 44 até 48 anos	51		
8ª. FAIXA: De 49 até 53 anos	47		
9ª. FAIXA: De 54 até 58 anos	38		
10ª. FAIXA: De 59 anos ou mais	101		
QUANTIDADE TOTAL	514		



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL

**Tabela 4. Quantitativo Atual de Beneficiários em Apartamento – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA NACIONAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	86		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	14		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	8		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	20		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	50		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	34		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	16		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	11		
10ª. faixa: De 59 anos ou mais	42		
QUANTIDADE TOTAL	321		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL			

**Tabela 5. Quantitativo Atual de Beneficiários em Enfermaria – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA LOCAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. FAIXA: De 00 até 18 anos	115		
2ª. FAIXA: De 19 até 23 anos	25		
3ª. FAIXA: De 24 até 28 anos	15		
4ª. FAIXA: De 29 até 33 anos	15		
5ª. FAIXA: De 34 até 38 anos	42		
6ª. FAIXA: De 39 até 43 anos	65		
7ª. FAIXA: De 44 até 48 anos	51		
8ª. FAIXA: De 49 até 53 anos	47		
9ª. FAIXA: De 54 até 58 anos	38		
10ª. FAIXA: De 59 anos ou mais	101		
QUANTIDADE TOTAL	514		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA LOCAL			

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

**Tabela 4. Quantitativo Atual de Beneficiários em Apartamento – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA LOCAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	86		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	14		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	8		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	20		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	50		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	34		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	16		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	11		
10ª. faixa: De 59 anos ou mais	42		
QUANTIDADE TOTAL	321		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO LOCAL			

PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE: 12 X (PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL E LOCAL + PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL E LOCAL)/2.

Sendo:

- 15.1. As quantidades são valores de referência, tomando por base o mês de Fevereiro de 2025. Assim, o CONTRATO/APÓLICE será assinado, considerando-se os valores estimados nas Tabela , mas os pagamentos serão efetuados conforme subitem 18.1.
- 15.2. O VALOR UNITÁRIO é o valor que a CONTRATADA cobrará por beneficiário dentro da faixa etária, por mês;
- 15.3. O VALOR SUBTOTAL é a quantidade total de beneficiários na faixa etária, multiplicado pelo VALOR UNITÁRIO cobrado nessa mesma faixa, por mês;
- 15.4. O PREÇO MENSAL (PARA ENFERMARIA/APARTAMENTO) é a somatória de todos os itens do VALOR SUBTOTAL;
- 15.5. O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, que deverá ser usado na sessão pública de lances do pregão, é a soma do PREÇO MENSAL de todas as tabelas, multiplicado por 12 (doze) meses, dividido por 2.**
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta comercial informando preço per capita mensal por faixa etária, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que 06 (seis) vezes aquele estipulado para a faixa inicial.

16. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME

A proposta julgada vencedora será a que atender a todos os requisitos técnicos e às especificações previstas neste instrumento, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos da habilitação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

17.1 O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de **12** (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da PRODAM S.A., por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

17.2 A vigência do novo plano de saúde terá início em 29/09/2025, devendo a CONTRATADA a partir dessa data garantir todas as coberturas e benefícios previstos no edital e no Termo de Referência, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais em favor dos beneficiários

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, conforme somatória das tabelas nacional e local, por **faixa etária** e por **quantitativo real de beneficiários**, em ambas as modalidades de acomodações e abrangência, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP, eletronicamente, via sistema informatizado próprio da CONTRATADA.
- 18.2. Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura mensal ou do boleto bancário, pela Supervisão de Serviço Social - SPSES, Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP e Gerência de Recursos Humanos - GERHU.

19. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da PRODAM S.A. poderá, nos termos do artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multas:

- 19.1. Pelo Atraso na entrega das carteiras de identificação, do plano de saúde, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário:
- 19.1.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.2. Pelo Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 8.8:
- 19.2.1. A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela Resolução Normativa **RN nº 259/2011 - ANS**, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;
 - 19.2.2. A partir do quinto dia posterior ao prazo previsto pela Resolução Normativa **RN nº 259/2011 - ANS** caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.3. Pelo Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:
- 19.3.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.3.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 19.3.3. Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.4. Pela Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
- 19.4.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 19.4.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 19.4.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.5. Consoante o caput e §§ do artigo 82 da Lei nº. 13.303/2016, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.
- 19.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos demais casos;
- 19.7. A Administração da PRODAM S.A. poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 19.7.1. A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- 19.7.2. A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;
- 19.7.3. A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 19.8. A Administração da PRODAM S.A. declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 19.8.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- 19.8.2. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- 19.8.3. A CONTRATADA seja reincidente.
- 19.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

- 19.9. As sanções estabelecidas neste Termo de Referência podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 19.1 a 19.6.
- 19.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PRODAM S.A., seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado do Amazonas.
- 19.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PRODAM S.A.
- 19.12. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.
- 19.13. Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODAM S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 19.13.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 19.13.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 19.13.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.13.4. Fizer declaração falsa;
 - 19.13.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 19.13.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato.
- 20.2. Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO; ou

- 20.3. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 75% (setenta por cento).
- 20.4. No pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores, deverá ser demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC SIN/REC	=	Onde
		ISC = índice de sinistralidade do contrato
		SIN = total de sinistro da carteira de um período de 12 meses
		REC = total de receita da carteira de um período de 12 meses
IT = Índice Técnico – (ISC/75%) – 1		

- 20.5. Para pleitear o reajuste previsto no item 20.4, a contratada deverá entregar à Prodam, **60 (sessenta) dias** anteriores ao encerramento da vigência do contrato, a proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

21. Sinistralidade

21.1 As informações de Sinistralidade consolidadas nos quadro abaixo foram pela Central Nacional Unimed, contrato vigente com da PRODAM SA. A contratante não se obriga a manter os mesmos índices informados para os próximos períodos:

	Competência 2022			
	Beneficiários	Receita Líquida	Custo Líquido	Sinistralidade
Geral	763	R\$ 1.217.899,98	R\$ 121.046,53	9,94%
Ativos	755	R\$ 1.189.742,50	R\$ 120.493,72	10,13%
Inativos	8	R\$ 28.157,48	R\$ 552,81	1,96%

	Competência 2023			
	Beneficiários	Receita Líquida	Custo Líquido	Sinistralidade
Geral	829	R\$ 5.050.891,76	R\$ 4.070.789,65	80,60%
Ativos	822	R\$ 4.950.973,28	R\$ 4.022.383,69	81,24%
Inativos	7	R\$ 99.918,48	R\$ 48.405,96	48,45%

	Competência 2024			
	Beneficiários	Receita Líquida	Custo Líquido	Sinistralidade
Geral	842	R\$ 5.489.416,28	R\$ 5.831.517,94	106,23%
Ativos	832	R\$ 5.382.459,14	R\$ 5.781.862,54	107,42%
Inativos	10	R\$ 106.957,14	R\$ 49.655,40	46,43%

22. MATRIZ DE RISCO

22.1. Definição dos riscos nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão do Contrato, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBAB.	IMPACTO	Pxl	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Erro na elaboração do Termo de Referência.	Falta de Conhecimento, falta de tempo hábil para elaboração, falta de recursos humanos suficientes, erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Desvio do objeto contratado, Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	3	MÉDIO	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do credenciamento.	CONTRATANTE
PLANEJAMENTO	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido à peculiaridade do serviço.	Processo de licitação deserto/fracassado.	1	3	MÉDIO	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	CONTRATANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

GESTÃO DO CONTRATO	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	BAIXO	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA
GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada pela contratada.	Desatenção/falta de conhecimento no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	2	BAIXO	Revisão minuciosa da documentação apresentada pela empresa contratada. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

GESTÃO DO CONTRATO	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da CONTRATADA, falta de tempo hábil para conferência e atesto da Nota Fiscal.	Cobrança de juros de mora por parte da CONTRATADA, desgaste na relação comercial com a CONTRATADA.	1	4	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela CONTRATADA	Descumprimento das obrigações da CONTRATADA, previstas no contrato.	2	2	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, possível rescisão contratual.	CONTRATANTE

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

GESTÃO DO CONTRATO	Elaboração de relatório de Acompanhamento de Execução dos Serviços Contratados em desconformidade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à CONTRATADA, desgaste do fiscal responsável pela elaboração do citado relatório.	1	2	BAIXO	Treinamento dos elaboradores do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempenho do processo.	CONTRATANTE.
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso na entrega na data planejada.	Atraso no pedido do crédito por parte da CONTRATANTE.	Descumprimento de obrigações da CONTRATANTE previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATANTE e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA/CONTRATANTE

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade		
Severidade do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5
Escala de Impacto		
Nível do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Nível de Risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

“X - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.”

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO/APÓLICE

Taianne Mafra da Silva – Gerente de Recursos Humanos

E-mail: taianne.mafra@prodam.am.gov.br.

Telefones: (92) 2121 6470

Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

Abel Gomes da Silva Neto
Diretor Administrativo-Financeiro

Taianne Mafra da Silva
Gerente de Recursos Humanos

Visto os autos, no uso de minhas atribuições APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno à Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025

Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com as tabelas abaixo:

**Tabela 1. Quantitativo Atual de Beneficiários em Enfermaria – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA NACIONAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. FAIXA: De 00 até 18 anos	115		
2ª. FAIXA: De 19 até 23 anos	25		
3ª. FAIXA: De 24 até 28 anos	15		
4ª. FAIXA: De 29 até 33 anos	15		
5ª. FAIXA: De 34 até 38 anos	42		
6ª. FAIXA: De 39 até 43 anos	65		
7ª. FAIXA: De 44 até 48 anos	51		
8ª. FAIXA: De 49 até 53 anos	47		
9ª. FAIXA: De 54 até 58 anos	38		
10ª. FAIXA: De 59 anos ou mais	101		
QUANTIDADE TOTAL	514		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL			

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

**Tabela 2. Quantitativo Atual de Beneficiários em Apartamento – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA NACIONAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	86		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	14		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	8		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	20		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	50		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	34		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	16		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	11		
10ª. faixa: De 59 anos ou mais	42		
QUANTIDADE TOTAL	321		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL			

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

**Tabela 3. Quantitativo Atual de Beneficiários em Enfermaria – 60 meses (Fevereiro/2025).
ABRANGÊNCIA LOCAL**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. FAIXA: De 00 até 18 anos	115		
2ª. FAIXA: De 19 até 23 anos	25		
3ª. FAIXA: De 24 até 28 anos	15		
4ª. FAIXA: De 29 até 33 anos	15		
5ª. FAIXA: De 34 até 38 anos	42		
6ª. FAIXA: De 39 até 43 anos	65		
7ª. FAIXA: De 44 até 48 anos	51		
8ª. FAIXA: De 49 até 53 anos	47		
9ª. FAIXA: De 54 até 58 anos	38		
10ª. FAIXA: De 59 anos ou mais	101		
QUANTIDADE TOTAL	514		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA LOCAL			

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Tabela 4. Quantitativo Atual de Beneficiários em Apartamento – 60 meses (Fevereiro/2025). ABRANGÊNCIAL LOCAL

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	86		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	14		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	8		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	20		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	50		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	34		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	16		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	11		
10ª. faixa: De 59 anos ou mais	42		
QUANTIDADE TOTAL	321		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO LOCAL			

Os preços para sessão pública do Pregão deverá ser:

PREÇO GLOBAL PARA FORMULAÇÃO DE LANCES: 12 X (TABELA 1 + TABELA 2 + TABELA 3 + TABELA 4) /2.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

PREÇOS MÁXIMOS POR ABRANGÊNCIA

Preço máximo mensal para abrangência nacional (Tabela 1 + Tabela 2): R\$ 658.399,36

Preço máximo mensal para abrangência local (Tabela 3 + Tabela 4): R\$ 596.986,39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

1.8.2.2. Caso as demonstrações contábeis citadas no subitem 1.8.2, não apresentem a comparação entre os dois últimos exercícios, conforme estabelecido nos pronunciamentos contábeis vigentes, será facultada a exigência de demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de modo que se permita a comparação citada.

1.8.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo **OU** comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da lei.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de**

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

regularidade profissional no devido conselho de classe.

1.8.4.1. As empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL estão dispensadas do cumprimento deste subitem.

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

- 1.10.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação;
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0XX/20XX

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL OU ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXXX**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXX e do CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxx, na Rua xxxx, N.º xxx, Bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, sob o NIRE N.º xxxx com inscrição municipal N.º xxxx e inscrita no CNPJ N.º xxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado em xxxx tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 03/2025**, devidamente homologado em xx/xx/xxxx e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de xx/xx/xxxx, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Para os fins deste CONTRATO, o número atual de beneficiários é de 835 pessoas, tendo como referência o mês de fevereiro/2025, conforme tabela abaixo, quantitativo esse que pode sofrer variações durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, para mais ou para menos, devido à nomeação, exoneração e/ou desligamento, nascimento ou óbito, que podem ocorrer a qualquer momento.

FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	APARTAMENTO	TOTAL
De 00 até 18 anos	115	86	201
De 19 até 23 anos	25	14	39
De 24 até 28 anos	15	8	23
De 29 até 33 anos	15	20	35
De 34 até 38 anos	42	40	82
De 39 até 43 anos	65	50	115
De 44 até 48 anos	51	34	85
De 49 até 53 anos	47	16	63
De 54 até 58 anos	38	11	49
De 59 anos ou mais	101	42	134
TOTAL	514	321	835

Tabela 1Quantitativo Atual de Beneficiários por Tipo de Internação (Fevereiro/2025)

- 2.2. Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos **Anexos I, II, III e IV da Resolução Normativa ANS nº. 465**, de 24/02/2021 e

Resolução Normativa ANS nº. 478, de 19/01/2022, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Portaria CME nº 1/2018, homologada pela Resolução CFM nº. 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.

- 2.3. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, **em nível local ou nacional**, com atendimento de urgência e emergência em local ou nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário a abrangência e o tipo de acomodação, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;
- 2.4. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 465/2021 e nº. 478/2022, e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;
- 2.5. A CONTRATADA deve apresentar seu Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, à livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, especificadas nos anexos I, II, III e IV da Resolução Normativa nº. 465/2021 da ANS, excetuando-se os previstos no item 7.
- 2.6. Assistência médica nas especialidades especificadas no **ANEXO I** – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANS.
- 2.7. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas do **ANEXO I**, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do Plano de Saúde, tudo em conformidade com a Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças), conforme **ANEXO II**.

- 2.8. Cobertura dos serviços e procedimentos cirúrgicos hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, conforme **ANEXO II** – Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar - ANS.
- 2.9. Cobertura dos serviços de consulta de geriatria e puericultura, além de procedimentos cirúrgicos para hérnia de disco lombar, conforme **ANEXO III** – Diretrizes Clínicas para Cobertura de Procedimentos na Saúde - ANS.
- 2.10. Cobertura para fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes, conforme **ANEXO IV** – Protocolo de Utilização – PROUT – Fornecimento de Equipamentos Coletores e Adjuvantes para Colostomia, Ileostomia e Urostomia, Sonda Vesical de Demora e Coletor de Urina.
- 2.11. Cobertura para procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de Plano de Saúde.
- 2.12. Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:
- 2.12.1. Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;
 - 2.12.2. Assistência Médica;
 - 2.12.3. Coberturas de despesas de acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade, exceto gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);
- 2.13. Fica assegurado ao beneficiário do CONTRATO/APÓLICE decorrente deste instrumento, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas, pelo Conselho Federal de Medicina, e em procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.
- 2.14. Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 465/2021, seja pela ANS ou por qualquer outro órgão competente, que venha a excluir algum procedimento ou evento previsto na cobertura mínima obrigatória, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste instrumento.
- 2.15. Havendo inclusões no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas

- coberturas, independente de transcrição e dispensando-se a assinatura de Termo Aditivo ao futuro instrumento contratual.
- 2.16. A escolha referente à abrangência e ao tipo de acomodação será feita pelo beneficiário na celebração do contrato ou na renovação
- 2.17. As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, discriminados no **ANEXO II do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - ANS**.
- 2.18. A CONTRATADA **não** se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:
- 2.18.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
 - 2.18.2. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 2.18.3. Aviamento de óculos e lente;
 - 2.18.4. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
 - 2.18.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 2.18.6. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;
 - 2.18.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;
 - 2.18.8. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;
 - 2.18.9. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 2.18.10. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;
 - 2.18.11. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;
 - 2.18.12. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;
 - 2.18.13. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 2.18.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso,

estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

- 2.18.15. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 2.18.16. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e
- 2.18.17. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. O atendimento ao beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira do Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira do Plano de Saúde pela CONTRATADA.
- 3.2. O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos dependentes dos empregados, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.
- 3.3. Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários, quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo aumento da idade.
- 3.4. O beneficiário titular deve comunicar à Gerência de Recursos Humanos quando os dependentes, por qualquer hipótese, perderem essa condição.
- 3.5. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, abrangência nacional ou local, conforme opção do empregado na sua inclusão no plano e apresentação da carteira do Plano de Saúde. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano de saúde, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- 3.6. Para a utilização do Plano de Saúde, de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, portando a carteira do Plano de Saúde e um documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).

- 3.7. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida por telefone, ou outro meio eletrônico equivalente, nos prazos estabelecidos no Art. 3º da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17/06/2011 da ANS, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 3.8. Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, para não caracterizar descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 3.9. Devem ser observados os prazos máximos de atendimento, determinados no Art. 3º da Resolução Normativa RN nº 259/2011 – ANS, ou outras pertinentes, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE.
- 3.9.1. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 07 (sete) dias úteis;
- 3.9.2. Consulta nas demais especialidades: em até 14 (catorze) dias úteis;
- 3.9.3. Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.4. Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.5. Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.6. Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.7. Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.8. Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 07 (sete) dias úteis;
- 3.9.9. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 03 (três) dias úteis;
- 3.9.10. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.11. Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- 3.9.12. Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.9.13. Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- 3.9.14. Urgência e emergência: Imediato; e
- 3.10. Os prazos estabelecidos no Art. 3º da RN nº 259/2011 – ANS são contados a partir da data da demanda pelo serviço ou procedimento até a sua efetiva realização.

- 3.11. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 3º da RN nº 259/2011 – ANS será considerado o acesso a qualquer prestador da rede assistencial, habilitado para o atendimento, no município onde o beneficiário o demandar e, não necessariamente, a um prestador específico escolhido pelo beneficiário.
- 3.12. O prazo para consulta de retorno ficará a critério do profissional responsável pelo atendimento.
- 3.13. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO

- 4.1. A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência da CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 3.9.
- 4.2. O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.
- 4.3. Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto à CONTRATADA.
- 4.4. Em caso de viagens a operadora ou seguradora contratada deverá assegurar ao beneficiário o direito a reembolso em todo território nacional, caso não haja a assistência médica credenciada na cidade em que ele estiver, desde que o beneficiário tenha optado pela abrangência nacional.
- 4.5. Haverá, também, obrigatoriedade de reembolso de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, com assistência à saúde, nos casos de urgência ou emergência, comprovada a impossibilidade de atendimento em serviço credenciado, referenciado ou cooperado;
- 4.6. Aos beneficiários caberá o direito de optar pela rede referenciada/credenciada ou pela livre escolha. Por livre escolha, a operadora ou seguradora deverá proceder com o

reembolso aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos até os limites máximos estabelecido pela contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA

- 5.1. Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:
- 5.1.1. Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/APÓLICE;
 - 5.1.2. Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à CONTRATANTE;
 - 5.1.3. Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 5.2. Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/1998, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:
- 5.2.1. No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 5.2.2. Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;
 - 5.2.3. Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - 5.2.4. Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ xxxx** (xxxx reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ xxxx** (xxxx reais).

- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, conforme somatória das tabelas nacional e local, por **faixa etária** e por **quantitativo real de beneficiários**, em ambas as modalidades de acomodações e abrangência, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP, eletronicamente, via sistema informatizado próprio da CONTRATADA.
- 7.3. Os pagamentos poderão ser feitos por transferência bancária à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura mensal ou do boleto bancário, pela Supervisão de Serviço Social - SPSES, Supervisão de Folha de Pagamento - SPFOP e Gerência de Recursos Humanos - GERHU.
- 7.4. É condição obrigatória para a realização do pagamento, que a CONTRATADA apresente a Nota Fiscal do objeto adquirido para que a CONTRATANTE realize o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pelo fiscal e mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 7.6. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 7.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato.
- 8.2. Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO; ou
- 8.3. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 75% (setenta por cento).

- 8.4. No pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores, deverá ser demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação

ISC SIN/REC	=	Onde
		ISC = índice de sinistralidade do contrato
		SIN = total de sinistro da carteira de um período de 12 meses
		REC = total de receita da carteira de um período de 12 meses
IT = Índice Técnico – (ISC/75%) – 1		

- 8.5. Para pleitear o reajuste previsto no item 8.4, a contratada deverá entregar à Prodam, 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento da vigência do contrato, a proposta de prorrogação contratual contendo a comprovação da variação dos custos, na forma acima indicada e o percentual a ser aplicado sobre as mensalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 03/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 11.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO, com

vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

- 11.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 11.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste CONTRATO
- 11.5. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 11.7. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 11.8. Comunicar ao representante da CONTRATANTE qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 11.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.11. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 11.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sua correção, sem ônus para a CONTRATANTE
- 11.13. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.
- 11.14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 11.15. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando

da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

- 11.16. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.
- 11.17. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
- 11.18. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 11.19. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e o plano a que pertence cuja apresentação, que acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização do benefício.
- 11.20. Manter ao longo da vigência da prestação do serviço, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente, e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 11.21. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência médica e hospitalar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- 11.22. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 11.23. Pôr à disposição da CONTRATANTE um sistema informatizado, via Internet, que possibilite o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
- 11.24. Disponibilizar sistema informatizado via Internet, que permita à CONTRATANTE visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo à

- legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade mensalmente do plano.
- 11.25. Disponibilizar aos beneficiários um aplicativo informatizado via Internet, contendo diversos serviços para gerenciamento do plano de saúde, inclusive com o uso do Cartão Digital.
- 11.26. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.
- 11.27. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado aos beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da operadora ou seguradora do plano de saúde.
- 11.28. Disponibilizar a cada 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, Demonstrativos de Gerenciamento e Monitoramento de Sinistro, relatórios estatísticos ou outros meios, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 11.29. Fornecer informações que possibilitem à CONTRATANTE avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.
- 11.30. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE
- 11.31. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.
- 11.32. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.
- 11.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- 11.34. Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- 11.35. Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);
- 11.36. Realização de reuniões periódicas de acompanhamento da carteira de sinistralidade

- 11.37. Apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, via Internet, a Nota Fiscal de Serviços e o Relatório Demonstrativo Analítico de Faturamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 11.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando da entrega da Nota Fiscal, a seguinte documentação:
- 11.38.1. Prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
 - 11.38.2. Prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014),
 - 11.38.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S.,
 - 11.38.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade;
 - 11.38.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR). 18.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 11.39. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio eletrônico, via Internet, o Guia de Serviços atualizado, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado/País.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 12.1. O **FORNECEDOR** compromete-se a implementar e manter **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como as demais normas correlatas.

- 12.2. Caso a **CONTRATADA** não disponha do **Programa de Integridade no momento da assinatura do contrato** deverá providenciar a sua implementação em até **180 dias** contados da assinatura deste instrumento.
- 12.3. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, conforme artigo 4º da **Lei Estadual nº 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:
- 12.3.1. Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
 - 12.3.2. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
 - 12.3.3. Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando, em qualquer fase de execução, a prestação tenha o Estado como destinatário;
 - 12.3.4. Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
 - 12.3.5. Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
 - 12.3.6. Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
 - 12.3.7. Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
 - 12.3.8. Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, meios que serão definidos em regulamento, bem como os princípios orientadores na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
 - 12.3.9. Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
 - 12.3.10. Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
 - 12.3.11. Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
 - 12.3.12. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

- 12.3.13. Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- 12.3.14. Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- 12.3.15. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5.º da Lei Federal n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 12.3.16. Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.
- 12.4. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico (inclusive Internet), ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 13.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 13.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão sofrer interrupção.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 13.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano de saúde perante a CONTRATADA;
- 13.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;

- 13.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
- 13.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 13.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- 13.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.
- 13.13. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos do item 13.7, respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
- 13.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 14.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 14.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 14.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 14.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
- 14.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 83 da Lei nº. 13.303/2016, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 15.2. Multas:
- 15.2.1. Pelo Atraso na entrega das carteiras de identificação, do plano de saúde, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário;
- 15.2.2. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 15.2.3. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 15.2.4. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 15.3. Pelo Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 3.9:
- 15.3.1. A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela Resolução Normativa **RN nº 259/2011 - ANS**, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;
- 15.3.2. A partir do quinto dia posterior ao prazo previsto pela Resolução Normativa **RN nº 259/2011 - ANS** caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 15.4. Pelo Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:
- 15.4.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 15.4.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 15.4.3. Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.

- 15.5. Pela Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
- 15.5.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 15.5.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 15.5.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 15.6. Consoante o caput e §§ do artigo 82 da Lei nº. 13.303/2016, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.
- 15.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos demais casos;
- 15.8. A Administração da CONTRATANTE, poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 15.8.1. A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
 - 15.8.2. A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;
 - 15.8.3. A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 15.9. A Administração da CONTRATANTE declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 15.9.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
 - 15.9.2. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
 - 15.9.3. A CONTRATADA seja reincidente.
 - 15.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

- 15.10. As sanções estabelecidas neste CONTRATO podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 19.1 a 19.6.
- 15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado do Amazonas.
- 15.12. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE
- 15.13. Da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.
- 15.14. Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 15.14.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 15.14.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.14.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.14.4. Fizer declaração falsa;
 - 15.14.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 15.14.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

- 16.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 16.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 16.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

- 16.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 16.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 16.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

17.1.1. UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:

- 17.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 17.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 17.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 17.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 17.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 17.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 17.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 17.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 17.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 17.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 17.2. A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 17.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 17.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 17.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 17.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 17.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 18.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 18.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 18.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na

hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

18.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 19.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 19.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 19.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 19.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 19.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 19.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE

- 20.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade

de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

22.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão do Contrato os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DE FORNECEDORES E GESTÃO DO CONTRATO								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
FASES	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBAB.	IMPACTO	Pxl	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Erro na elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento, falta de tempo hábil para elaboração, falta de recursos humanos suficientes, erro no preenchimento.	Possibilidade de pagamento indevido à contratada. Desvio do objeto contratado, Processo interno de apuração de responsabilidade.	1	3	MÉDIO	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização do credenciamento.	CONTRATANTE



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

PLANEJAMENTO	Dificuldade de encontrar licitantes aptos a realizar o objeto da contratação.	Ausência de oferta no mercado devido à peculiaridade do serviço.	Processo de licitação deserto/fracassado.	1	3	MÉDIO	Reavaliação de condições de contratação e lançamento de novo edital.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Apresentação de documentação eivada de vício de mérito ou legalidade.	Má fé ou inobservância da empresa proponente.	Contratação de empresa indevida.	1	2	BAIXO	Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em cartório, passível de verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	CONTRATADA
GESTÃO DO CONTRATO	Falha na conferência da documentação apresentada pela contratada.	Desatencão/falta de conhecimento do ato de conferência dos documentos.	Contratação de empresa indevida. Possibilidade de pagamento indevido à contratada.	1	2	BAIXO	Revisão minuciosa da documentação apresentada pela empresa contratada.	CONTRATANTE



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

			Processo interno de apuração de responsabilidade.				da. Consulta em sites de órgãos oficiais.	
GESTÃO DO CONTRATO	Não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento da Nota Fiscal.	Atraso no envio da Nota Fiscal e certidões negativas por parte da CONTRATADA, falta de tempo hábil para conferência e atestado da Nota Fiscal.	Cobrança de juros de mora por parte da CONTRATADA, desgaste na relação comercial com a CONTRATADA.	1	4	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência. Possível rescisão contratual.	CONTRATANTE
GESTÃO DO CONTRATO	Não execução do objeto no todo ou em parte.	Falta de pessoal, ausência de recursos e demais causas assinaladas pela CONTRATADA	Descumprimento das obrigações da CONTRATADA, previstas no contrato.	2	2	ALTO	Aplicação de sanções previstas no Termo de Referência, possível rescisão contratual.	CONTRATANTE



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

GESTÃO DO CONTRATO	Elaboração de relatório de Acompanhamento de Execução dos Serviços Contratados em desconformidade com o padrão definido.	Falta de conhecimento técnico ou desídia por parte do elaborador.	Pagamento indevido à CONTRATADA, desgaste do fiscal responsável pela elaboração do citado relatório.	1	2	BAIXO	Treinamento dos elaboradores do citado relatório. Redobrar a atenção ao desempenho do processo.	CONTRATANTE;
GESTÃO DO CONTRATO	Atraso na entrega na data planejada.	Atraso no pedido de crédito por parte da CONTRATANTE.	Descumprimento de obrigações da CONTRATANTE previstas no contrato.	1	4	ALTO	Notificação urgente à CONTRATANTE e demais sanções previstas no Termo de Referência.	CONTRATADA/ CONTRATANTE

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização do objetivo da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

10. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade		
Severidade do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixo	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alto	Evento repetitivo e constante.	5
Escala de Impacto		
Nível do Risco	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Nível de Risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado

X - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.”

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

23.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

23.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:

23.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

23.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;

23.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

27.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

xxxxxxxxx

Diretor-Presidente

xxxxxxx

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025
ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO XXX/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025
ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados

peçoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4 DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de

dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

- 6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal

transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8 DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., para fins de **não incidência** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado na data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação profissional;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, **assumindo o compromisso de informar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., **imediatamente**, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

Assinatura do Representante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ANEXO 7 – CHECKLIST– PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se Aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 – O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 – A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 – Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 – Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé são efetivamente monitorados? (relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.)			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade (monitoramento das violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.)?			



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no Checklist referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____